

O gato comeu o defensor do povo

CÂNDIDO MENDES

FOLHA DE SÃO PAULO

24 NOV 1987

O atropelo das votações destes últimos dias na Constituinte, a bulha do parlamentarismo, ou a revolta dos deputados da Planície contra a Comissão de Sistematização joga na penumbra algumas das graves regressões do texto ora aprovado. Premido contra o calendário vai diretamente ao plenário toda a matéria concernente às comunicações, ao meio ambiente, à família e ao regime dos índios. Tais textos dizem respeito a parcela decisiva da Constituinte como pacto social e não como mera organização do governo. Ao lado do que se relega à posta-restante do grande debate nacional há que atentar ao que se perdeu como avanço do essencial de um regime democrático. Ou seja, o balanço de poder, "os freios e contrapesos" que não devem existir apenas entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, mas entre o governo e a sociedade.

Quando se fala em Estado Democrático de Direito — e o texto não tem palavras ociosas — é para assegurar estes instrumentos de defesa da coletividade contra a burocracia instalada nas instituições transformadas em aparelhos para o seu próprio interesse e desfrute. E a essa tarefa que respondiam timidíssimas propostas, verdidas da antiga Comissão Arinos às primeiras redações do atual projeto constitucional. Desapareceram, entretanto, o defensor do povo e o Conselho Nacional de Justiça, impondo à magistratura um controle externo aos seus quadros. Não estamos mais hoje diante do verde vale das transparências entre o

que espere a sociedade e o que lhe dê o governo como efetivo bem-estar. Toda a moderna Ciência Política aponta a necessidade das Cartas Magnas definirem os novos institutos de controle social direto, para conter esta expropriação do poder pela complexidade nova e múltipla da organização contemporânea. Melancolicamente o estatuto das novas burocracias — suas mordomias, privilégios e escaninhos — engorda o antigo "livrinho" do presidente Dutra. Constitui a parte mais adiposa e resistente do texto, a violentar os puristas da Constituição enxuta. Mutilaram-se inclusive os enunciados das garantias fundamentais para garantirem-se os incisos e os parágrafos destas regalias, trabalhadas com cinzel bizantino: sai da própria fonte constitucional, da própria cabeça de Brama, o que, para o comum dos mortais, se poderia aninhar na lei ou no regulamento.

Vemos a todo o momento os lobistas, ao lado dos pares do reino, tão à vontade no plenário constituinte, em vinheta digna dos Estados Gerais pré-Revolução Francesa. Tais flagrantes nada têm em comum com as gravuras generosas de 1789 ou com a Declaração de Filadélfia. O que registram é este enlace dos privilégios do "Ancien Régime" como os estatutos sutis e cada vez mais hegemônicos da sociedade tecnoburocrática que substitui a de Rousseau e de Jefferson.

Sumiu na proposta constituinte a figura do defensor do povo, transferindo-se para o Ministério Público a tarefa de escrutinar e promover a

responsabilidade do abuso de poder de qualquer governante. Mas o arremedo mostra a irrecusabilidade da tarefa e ao mesmo tempo o quão impossível é trazê-la ao controle interno do sistema de poderes. Seu equilíbrio se rompe por esta supercompetência conferida aos procuradores, sem freio no exercício da função excrescente. Na prática, talvez, o risco se amortece pela própria dinâmica tépida da entrada em cena da moral da corporação, temperando o controle inovador — por mais dessassombrados que sejam a vontade ou o caráter postos na tarefa. No jogo das regras do poder e ao contrário da homeopatia caseira, o símile não cura o símile. Réus e cérberos, gatos pretos ou pardos conhecem, enfiados, todos os guizos no mundo da organização. E a presente redação da proposta não só evidencia a mossa enorme, mal escondida no tapete da competência do Ministério Público. Entremostra o desvio de ótica que comprova a tese, enquanto só se fala de correções de abusos do poder governamental. Nada se diz sobre o pior deles que é, exatamente, a omissão das autoridades públicas protraídas cada vez mais na inércia burocrática, presas à sua estrita e imediata dinâmica de interesses. Claro — mostra a redação — a burocracia não vê a burocracia e o instituto que substitui a defensoria do povo nasceu já de boca torta.

Este mesmo plenário de Sistematização, nestes dias históricos atesta a candência da palavra de Afonso Arinos, em clima de Inconfidência Mineira, a mudar muitas vezes o

curso da discussão, enquanto fiador das expectativas da sociedade frente ao trabalho de parto da Carta Magna: "Estou muito velho para votar contra o povo".

No desempenho da grande aristocracia e do esplêndido despojamento da idade, Afonso Arinos sabe ver no "establishment" o que é o jogo menor do status quo, e divisar — mesmo que tardios — os horizontes do novo Estado de Direito, tão à frente da velha democracia liberal. Ainda é tempo de voltarmos ao defensor do povo. Sem carreiras nem mordomias nem reeleição. Escolhido pelo Congresso para um só desempenho. Apoiado no próprio despertar da sociedade, no trabalho universitário como alternativa do serviço militar — na flexibilidade e riqueza da iniciativa que é um dos segredos fundamentais da nova confiabilidade do poder na Espanha de Felipe Gonzalez. Atua ali o instituto sem meias travas e a todo o risco. Ainda é tempo de restaurar-se o controle externo do Judiciário. Ainda é tempo de desfeudalizarem-se os Cartórios, extirpando-se na votação final do plenário a nossa Carta Magna no mais arraigado dos privilégios coloniais, que quer chegar ao milênio pelos múltiplos avatares da Velha ou da Nova República. Ainda é tempo, professor Afonso Arinos, no seu donaire e no seu direito à ira cívica, mais que tudo, força ancestral da sua premoção mineira.

CÂNDIDO MENDES DE ALMEIDA, 59, sociólogo, é presidente do Conselho Internacional de Ciências Sociais da Unesco e diretor do Conjunto Universitário Cândido Mendes (RJ).